

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA ESCOLA

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 1º - O Colégio da Comunidade é mantido pela Fundação Comunidade da Graça, situada à Rua Salvador do Vale, nº 09, Vila Formosa, registrada sob número 50.809 no 6o. Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, CNPJ 01501866/0002-20 sendo que a área Educacional da Fundação Comunidade da Graça é presidida por um Diretor Geral, que acompanha os trabalhos desenvolvidos pelo Diretor credenciado do Colégio da Comunidade e tem sua organização administrativa, didática e disciplinar regidas pelo presente Regimento Escolar.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E DOS CURSOS

Artigo 2º - O Colégio da Comunidade – Escola de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, tendo como data de criação 26/02/97, localizado à Rua Renato Rinaldi, 896 – Vila Carrão – CEP 03426 – 010, telefone 2091-1284 e sua extensão para atendimento da Educação Infantil, à Rua Renato Rinaldi, 891, Vila Carrão – CEP 03426-010, oferecerá os seguintes cursos:

a) Creche – 03 anos

b) Educação Infantil:

Jardim I – 04 anos

Jardim II – 05 anos

c) Ensino Fundamental

d) Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E FINS

Artigo 3º - A Educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 4º - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único: São objetivos da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum, indispensável para o exercício da cidadania e a formação humana integral para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

CAPÍTULO IV

DOS CURRÍCULOS

Artigo 5º O currículo é conceituado como a proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e socioemocionais.

As aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo de todas as etapas e modalidades da educação básica, contemplam as dez competências adotadas pela BNCC:

1. Conhecimento

Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

REGIMENTO ESCOLAR

2. Pensamento científico, crítico e criativo

Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.

3. Repertório cultural

Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

4. Comunicação

Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

5. Cultura digital

Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

6. Trabalho e projeto de vida

Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

REGIMENTO ESCOLAR

7. Argumentação

Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

8. Autoconhecimento e autocuidado

Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

9. Empatia

Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

10. Responsabilidade e cidadania

Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 6º - Como primeira etapa da Educação Básica, a Educação Infantil é o início e o fundamento do processo educacional.

A Escola, ao acolher as vivências e os conhecimentos construídos pelas crianças no ambiente da família e no contexto de sua comunidade, e articulá-los em suas propostas pedagógicas,

REGIMENTO ESCOLAR

têm o objetivo de ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades dessas crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens, atuando de maneira complementar à educação familiar.

São as interações e a brincadeira, experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

A interação durante o brincar caracteriza o cotidiano da infância, trazendo consigo muitas aprendizagens e potenciais para o desenvolvimento integral das crianças. Ao observar as interações e a brincadeira entre as crianças e delas com os adultos, é possível identificar, por exemplo, a expressão dos afetos, a mediação das frustrações, a resolução de conflitos e a regulação das emoções.

Para esta etapa as competências gerais da Base se desdobram em direitos e objetivos de aprendizagem:

- **conviver** com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.
- **brincar** cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.
- **participar** ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

REGIMENTO ESCOLAR

- **Explorar movimentos**, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.
- **Expressar**, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.
- **Conhecer-se** e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Os campos de experiências constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural.

Considerando esses saberes e conhecimentos, os campos de experiências em que se organiza a BNCC são:

- **O eu, o outro e o nós;**
- **Corpo, gestos e movimentos;**
- **Traços, sons, cores e formas;**
- **Escuta, fala, pensamento e imaginação;**
- **Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.**

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 7º - Ao longo do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a progressão do conhecimento ocorre pela consolidação das aprendizagens anteriores e pela ampliação das práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural das crianças, considerando tanto seus interesses e suas expectativas quanto o que ainda precisam aprender. Ampliam-se a autonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, o que lhes possibilita lidar com sistemas mais amplos, que dizem respeito às relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.

No Ensino Fundamental – Anos Finais, os estudantes se deparam com desafios de maior complexidade, sobretudo devido à necessidade de se apropriarem das diferentes lógicas de organização dos conhecimentos relacionados às áreas. Tendo em vista essa maior especialização, é importante, nos vários componentes curriculares, retomar e ressignificar as aprendizagens do Ensino Fundamental – (Anos Iniciais) no contexto das diferentes áreas, visando ao aprofundamento e à ampliação de repertórios dos estudantes. Nesse sentido, também é importante fortalecer a autonomia desses adolescentes, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação. As mudanças próprias dessa fase da vida implicam a compreensão do adolescente como sujeito em desenvolvimento, com singularidades e formações indeníveis e culturais próprias, que demandam práticas escolares diferenciadas, capazes de contemplar suas necessidades e diferentes modos de inserção social

Parágrafo Único - No ensino fundamental, as competências estão presentes em unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades a serem trabalhadas dentro de cada área do conhecimento:

Linguagens

{ Língua Portuguesa
Arte
Educação Física
Língua Inglesa

REGIMENTO ESCOLAR

Matemática

Ciências da Natureza:

Ciências

Ciências Humanas

{ História
Geografia

Ensino Religioso

SEÇÃO III

DO ENSINO MÉDIO

Artigo 8º - O currículo do Ensino Médio deve ser composto indissociavelmente por formação geral básica e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares. Promovendo o protagonismo juvenil, que estimula o jovem a fazer escolhas, tomar decisões e se responsabilizar por elas.

I) as aprendizagens essenciais que devem ser asseguradas no Ensino Médio compreendem conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de que estes possam ser mobilizados, articulados e integrados, expressando-se nas competências específicas das áreas de conhecimento. Estas aprendizagens essenciais têm como fundamento as competências gerais.

II) as competências estabelecidas na BNCC se desdobram em habilidades que serão desenvolvidas dentro de cada área de conhecimento: Linguagens e suas tecnologias; Matemática e suas tecnologias; Ciências da Natureza e suas tecnologias; Ciências Humanas e Sociais aplicadas.

Parágrafo Primeiro - O Ensino Médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

I - Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

II - Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;

REGIMENTO ESCOLAR

III - pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;

IV - Respeito aos direitos humanos como direito universal;

V - Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;

VI - Sustentabilidade ambiental;

VII - diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;

VIII - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

IX - Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo Segundo - A formação geral básica deve ter carga horária definida pela legislação vigente, que garanta os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A partir das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional, os itinerários formativos devem ser organizados, considerando:

I - As demandas e necessidades do mundo contemporâneo, estar sintonizados com os diferentes interesses dos estudantes e sua inserção na sociedade, o contexto local e as possibilidades de oferta dos sistemas e instituições de ensino.

II - As aprendizagens, que deverão ser aprofundadas e ampliadas nas áreas do conhecimento, garantindo a apropriação de procedimentos cognitivos e uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, e organizar-se em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:

- **Investigação científica:** supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas, e a proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

REGIMENTO ESCOLAR

- Processos criativos: supõe o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade;
- Mediação e intervenção sociocultural: supõe a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;
- Empreendedorismo: supõe a mobilização de conhecimentos de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso das tecnologias.

Artigo 9º - O Colégio funciona em turnos parciais, nos períodos da manhã e tarde, de acordo com as exigências e características específicas de cada curso, que são previstas e detalhadas anualmente no Plano Escolar.

Parágrafo primeiro - De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio que articula com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica fica estabelecido que, para garantir a oferta da Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos a escola pode estabelecer parcerias entre diferentes instituições de ensino, desde que sejam previamente credenciadas pela instituição e reconhecidas pelos órgãos normativos. As atividades também podem contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total à distância.

Parágrafo segundo - Diante do estado de calamidade pública, os componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade semipresencial, remota à distância, utilizando recursos de tecnologia de comunicação e tecnologias de informação.

Parágrafo terceiro - O COLÉGIO pode instalar e fazer funcionar, em período oposto ao das aulas normais, cursos, oficinas, laboratórios ou grupos de vivência, de caráter optativo para enriquecimento do currículo. E também utilizar-se do modelo híbrido de ensino, isto é, de acordo com a legislação vigente e em razão do estado de pandemia pelo Covid-19 as aulas

REGIMENTO ESCOLAR

ocorrem por meio tecnológico, de maneira online, em formato virtual e também em ocasiões presenciais, promovendo interação e possibilitando o vínculo além de garantir o acesso de todos os alunos à todas as atividades curriculares.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 10 - A escola está organizada de forma a oferecer, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, carga horária mínima anual, conforme legislação vigente, ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo primeiro - Consideram-se dias letivos ou dias de efetivo trabalho escolar aqueles destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela, excluídos os dias reservados a exames finais, ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional dos professores.

Parágrafo segundo - Para cumprimento da carga horária prevista em lei o destinado ao recreio será considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina.

Parágrafo terceiro - Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação Profissional, em situação emergencial, decretado estado de calamidade pública, epidemia e/ou pandemia, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade semipresencial, remota e à distância, utilizando os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto - Além dos momentos de emergência, os recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação poderão ser utilizados de maneira suplementar, para a realização de atividades de recuperação, reforço e aprofundamento, com a finalidade de minimizar as

REGIMENTO ESCOLAR

dificuldades de aprendizagem dos alunos com a suspensão de atividades presenciais, conforme legislação vigente.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO

Artigo 11 - O Colégio da Comunidade, terá a seguinte estrutura administrativa:

- I- Direção
- II- Serviço de Apoio Técnico- Pedagógico
- III- Serviço de Apoio Técnico-Administrativo
- IV- Corpo Docente

Artigo 12 - A Direção do Colégio da Comunidade é o núcleo que organiza, coordena e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar e será exercida por:

- I - Diretor
- II - Assistente de Direção

Parágrafo único - O Diretor do Colégio da Comunidade deverá ser um educador habilitado, de acordo com a legislação vigente. O Diretor da Escola em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Assistente de Direção, que deverá ser um profissional devidamente habilitado para a função.

Artigo 13 - São atribuições do Diretor:

- I - Representar o Colégio da Comunidade;
- II - Coordenar e controlar os serviços administrativos do Colégio da Comunidade, responsabilizando-se pela expedição de documentos;
- III - Abrir, rubricar e encerrar os livros referentes aos registros da Escola;

REGIMENTO ESCOLAR

- IV - Tomar medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento, comunicando imediatamente as autoridades competentes;
- V - Coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar e acompanhar a sua execução.
- VI - Admitir e dispensar professores e demais colaboradores;
- VII - Dirigir o Colégio da Comunidade, cumprindo e fazendo cumprir a legislação, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições deste Regimento, dentro do âmbito de sua ação de melhor garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
- VIII - Promover a integração Colégio da Comunidade;
- IX - Criar condições e estimular o aperfeiçoamento do Colégio da Comunidade para o aprimoramento do processo educativo;
- X - Presidir as reuniões de Pais e Alunos, Professores, Funcionários e as festividades do Colégio da Comunidade.
- XI - Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua Proposta Pedagógica.
- XII - Proporcionar estudos de recuperação dos alunos de menor rendimento escolar.
- XIII - Assistir a autoridades de ensino durante suas visitas à Escola.

Artigo 14 - É vedado ao Diretor:

- I – Coagir ou aliciar seus subordinados para atividades políticas, ideológicas, comerciais ou religiosas;
- II – Valer-se do seu cargo para em prejuízo de outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;
- III – Reter em seu poder, além dos prazos da Lei ou determinados pelas autoridades competentes papéis de processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer;
- IV – Impor ou permitir aplicação de castigos físicos ou morais, ou ainda punições que possam violentar a personalidade em formação do educando.

Artigo 15 - São atribuições do Assistente de Direção:

REGIMENTO ESCOLAR

- I - Substituir o Diretor em suas ausências, impedimentos ou férias;
- II - Assessorar o Diretor sempre que for solicitado.

CAPÍTULO II

DO APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 16 – O Núcleo de Apoio Técnico Pedagógico compreenderá:

- I - Serviço de Coordenação Pedagógica;
- II - Conselho de Série e de Classe;
- III - Biblioteca;
- V – Laboratórios: Ciências e Informática.

SEÇÃO I

DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 17 - O Serviço de Coordenação Pedagógica, será exercido por um Coordenador Pedagógico devidamente habilitado.

Artigo 18 - As atividades de Coordenação Pedagógica, serão exercitadas em estrita cooperação com a Direção e o Corpo Docente.

Artigo 19 - O Coordenador Pedagógico terá as seguintes atribuições:

- I - Assistir o Diretor da Escola, nas suas atividades de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de atividades curriculares;
- II - Colaborar na elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar, de modo a garantir a sua unidade e a efetiva participação do Corpo Docente;
- III - Elaborar, coordenar e executar a programação das atividades da sua área de atuação;
- IV - Proceder o levantamento dos interesses dos alunos, professores e pessoal administrativo, para programação de cursos de aproveitamento e atualização de pessoal em geral, a serem proporcionados pelo Colégio da Comunidade, por outras entidades de ensino ou empresas especializadas;

REGIMENTO ESCOLAR

- V - Acompanhar o rendimento escolar dos alunos, nas atividades em todos os cursos;
- VI - Encaminhar alunos para Orientação Educacional, quando houver necessidade;
- VII - Prestar assistência aos Professores, visando assegurar a eficiência dos mesmos, para melhoria dos padrões de ensino;
- VIII - Apresentar diagnóstico das atividades curriculares, ao final de cada ano letivo;
- IX - Promover reuniões e entrevistas, com os pais, visando melhorar o comportamento e aprendizado dos alunos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE SÉRIE OU DE CLASSE

Artigo 20 - Os Conselhos de Série ou de Classe são constituídos pelos professores da mesma série ou classe, presididos pelo Diretor da Escola.

Artigo 21 - O Conselho de Série/Ano/Classe tem as seguintes atribuições:

- I - Avaliar o rendimento dos alunos e confrontar os resultados dos diferentes componentes curriculares, levando-se em conta os problemas educacionais relevantes e propondo soluções.
- II - Analisar os padrões de avaliação utilizados;
- III - Decidir quanto à oportunidade e a conveniência da compensação de conteúdos;
- IV - Elaborar a programação de atividades de recuperação e de compensação de conteúdos;
- V - Avaliar e confrontar a conduta da classe com os diferentes professores, propondo medidas de ajustamento aos alunos;
- VI - Dar parecer quanto à promoção do aluno:
 - a) pelo arredondamento da média final;
 - b) opinando sobre os resultados obtidos nos diversos tipos de recuperação;
 - c) opinando sobre a promoção de alunos em caso de recursos sobre resultados de avaliação.

Parágrafo único - As decisões do Conselho de Série/Ano/Classe são lavradas em atas e registradas nas fichas dos alunos.

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO III

DA BIBLIOTECA

Artigo 22 - A Biblioteca é o centro de leitura, orientação de estudos de alunos e também fonte de consulta de professores e alunos da Escola.

I – As atividades da Biblioteca são articuladas em consonância com as atividades de sala de aula.

II – É responsabilidade de toda equipe pedagógica sua utilização, sua atualização e sua manutenção.

SEÇÃO IV

DOS LABORATÓRIOS

Artigo 23 - Os Laboratórios de Ciências e Informática constituem de ambientes específicos a serviço dos trabalhos docente e discente.

Parágrafo único - Os Laboratórios terão como responsáveis professores a quem caberá a utilização correta dos equipamentos e instrumentos existentes.

TÍTULO III

DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 24 - As normas de gestão e convivência visam a orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito do COLÉGIO, sob princípios de mediação de conflitos,

REGIMENTO ESCOLAR

da educação para a Paz e tolerância, promovendo na escola um ambiente sociocultural e democrático.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO

PROCESSO EDUCATIVO

Artigo 25 - São direitos comuns a todo participante do processo educativo:

I- Ser tratado com urbanidade e respeito;

II- Representar formalmente, por escrito, sob razões fundamentadas, quando estiver em desacordo com atitudes, determinações ou ordens superiores, encaminhando a representação por intermédio da Secretaria, sob protocolo, e com cópia para a MANTENEDORA;

III- participar do planejamento, acompanhamento e avaliação do trabalho educacional desenvolvido pelo COLÉGIO.

IV- Ter assegurados seus direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 26 - São deveres de todo o participante do processo educativo:

I- Tratar a todos com urbanidade e respeito;

II- Cumprir as obrigações decorrentes do cargo ou função que ocupa, nas condições e nos prazos estipulados e nos termos deste Regimento Escolar;

III- comparecer regularmente ao COLÉGIO nos horários determinados para suas atividades ou quando convocados, registrando sua presença na forma estabelecida;

IV- Conhecer a Filosofia da MANTENEDORA;

V- Limitar-se a prerrogativas, atribuições e competências do seu cargo, função ou posição, respeitando os campos de atuação dos demais integrantes do processo educativo;

VI ser profissional responsável, competente e comprometido com a filosofia da Instituição e com a construção de um país mais justo e mais humano;

VII- conhecer e cumprir os termos deste Regimento Escolar e a legislação segundo a qual deve pautar seu trabalho;

REGIMENTO ESCOLAR

VIII- participar de atividades pedagógicas, administrativas e técnicas do COLÉGIO e constantes no Calendário Escolar.

SEÇÃO II

DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 27 - O Serviço de Apoio Administrativo abrange o conjunto de funções de suporte operacional às atividades da Escola, incluindo as relacionadas à administração de pessoal, material, patrimônio, finanças e atividades complementares.

Artigo 28 - Integram o Serviço de Apoio Administrativo:

I - Secretaria;

II - Tesouraria e Contabilidade;

III - Atividades Complementares.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Artigo 29 - Ao pessoal técnico, administrativo e pedagógico, pela inobservância aos termos deste Regimento Escolar e das demais legislações supervenientes, haverá sanções cabíveis e previstas na legislação, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e recurso às autoridades competentes.

Parágrafo único - Quando se tratar de pena de demissão, caberá ao diretor, solicitá-la à Mantenedora, a qual aplicará conforme o que dispõe a legislação em vigor.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 30 - A Secretaria terá como responsável um profissional habilitado, devidamente autorizado de acordo com a legislação vigente.

Artigo 31 - São atribuições do Secretário de Escola:

- I - Responder pela Secretaria da Escola;
- II - Organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares;
- III - Redigir e fazer expedir toda a correspondência do Colégio da Comunidade, submetendo-a à assinatura do Diretor;
- IV - Escrever livros, fichas e demais documentos escolares;
- V - Assinar, juntamente com o Diretor, fichas, atas, certificados e outros documentos;
- VI - Participar da elaboração do Plano Escolar, naquilo que lhe competir.

Artigo 32 - A Secretaria terá sobre a sua responsabilidade, a seguinte documentação:

- I - Prontuário individual de professores e alunos.
- II - Livros de:
 - a) Matrícula;
 - b) Atas de Reuniões;
 - c) Termo de Visita de Autoridades;
 - d) Registro de Frequência de Professores;
 - e) Registro de Frequência de Funcionários;
 - f) Registro de Notas Bimestrais e de Recuperação;
 - g) Ata de Resultados Finais; e
 - h) Registro de Expedição de Certificados.

SEÇÃO V

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 33 - A área de atividades complementares compreende os serviços de limpeza, segurança e manutenção, desenvolvido pelo pessoal administrativo auxiliar.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 34 - Cabe ao pessoal de limpeza, segurança e manutenção oferecer o suporte às atividades educacionais, incluindo o serviço de cozinha, manutenção de material e mobiliário, limpeza e higiene dos ambientes escolares.

Artigo 35- O pessoal administrativo auxiliar compreende servidores contratados pelo Colégio da Comunidade.

Artigo 36 – As atribuições do pessoal administrativo auxiliar são previstas em normas baixadas pela direção respeitando as disposições da legislação vigente.

SEÇÃO VI

DO CORPO DOCENTE

Artigo 37 - Integram o Corpo Docente do Colégio da Comunidade, profissionais qualificados e legalmente habilitados para o desempenho da função.

Artigo 38 - Os professores são contratados segundo as normas de Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T) e de acordo com as exigências das Leis de Ensino.

Artigo 39 - O contrato de trabalho aludido no artigo anterior é individual e por prazo determinado ou indeterminado.

Artigo 40 - Aos professores contratados são dadas a conhecer as normas deste Regimento Escolar e sua vinculação ao Colégio da Comunidade implica na aceitação total das mesmas.

Artigo 41 - São direitos do Corpo Docente, além dos previstos no artigo anterior:

- I- Valer-se de técnicas pedagógicas próprias para a realização do seu trabalho;
- II- Solicitar à Direção do COLÉGIO cursos de capacitação;
- III- participar dos Conselhos de Classe e Série e das Instituições Auxiliares;

REGIMENTO ESCOLAR

IV- Solicitar o trabalho especializado da Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional, Serviço de Orientação Especializada e demais núcleos do COLÉGIO;

V- Ter o direito e a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

VI- Ter representação em todos os órgãos consultivos do COLÉGIO;

VII- ter intervalo entre as aulas, destinado ao lanche ou recreio, que não será utilizado para fins trabalhistas nem para qualquer outra atividade envolvendo pais e alunos, mas sempre cumpridos dentro do COLÉGIO;

VIII- propor formas renovadas para registro e controle do trabalho pedagógico e dos resultados da avaliação dos alunos.

Artigo 42 - São assegurados aos professores férias sempre coincidentes com as férias escolares, previstas no calendário escolar, com remuneração condigna ao corpo docente conforme previsto em Lei.

Artigo 43 - Os professores em exercício no Colégio da Comunidade, têm os seguintes direitos, além dos previstos na C.L.T:

I - Utilizar-se dos recursos disponíveis no Colégio da Comunidade para atingir os objetivos educacionais propostos;

II - Valer-se de técnicas e métodos pedagógicos adequados à proposição do Colégio da Comunidade, para atingir o melhor desempenho de seus alunos;

III - Tratamento e respeito compatíveis à sua função de educador.

Artigo 44 - São deveres do professor:

I - Seguir a diretriz educacional assumida pelo Colégio da Comunidade, comprometendo-se a respeitá-la e integrá-la na sua ação pedagógica em busca dos objetivos propostos;

II - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica adequadamente seu trabalho estabelecendo estratégias, técnicas e avaliação coerente com as propostas educacionais do Colégio da Comunidade segundo orientações do coordenador pedagógico;

REGIMENTO ESCOLAR

III - Elaborar e cumprir, Plano de Trabalho Docente, de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola.

IV - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento.

V - Proceder á observação do aluno, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológicas e de saúde, que interferem na aprendizagem, comunicando a Direção da Escola, para possíveis encaminhamentos.

VI - Participar de todas as atividades extra-classe, solenidades cívicas e recreativas promovidas pelo Colégio da Comunidade, bem como às reuniões pedagógicas e de pais e mestres;

VII - Observar rigorosamente o horário das aulas e atividades, que serão fixadas sempre de acordo com as necessidades do ensino e peculiaridades de situações;

VIII - Proceder ao registro de observações e a síntese das avaliações em ficha própria, fazer relatórios quando solicitados, apresentando-os nos prazos estipulados à secretaria;

IX - Informar e orientar os pais ou responsáveis sobre os resultados obtidos pelo aluno, colhendo dados de interesse para o processo educativo.

Artigo 45 - É vedado ao Corpo Docente:

I - Ocupar-se, durante as aulas, de assuntos ou atividades estranhas às atividades escolares;

II - Retirar do recinto da escola documentos que registrem dados sobre o rendimento dos alunos;

III - aplicar sanções aos alunos, exceto advertência oral;

IV - Servir-se de sua função para propagar idéias contrárias à MANTENEDORA e às tradições de nosso país;

V - Efetuar operações comerciais de qualquer tipo dentro do COLÉGIO, envolvendo alunos, outros professores e funcionários;

VI - Entrar com atraso na classe ou dela sair antes de findar o horário da aula;

VII - dispensar os alunos antes de terminar o tempo da aula;

VIII - ferir a susceptibilidade dos alunos no que diz respeito a suas convicções religiosas e políticas, a sua nacionalidade e cor, a sua capacidade intelectual, condição social e ritmo próprio de aprendizagem;

REGIMENTO ESCOLAR

- IX - Falar em nome do COLÉGIO em qualquer ocasião e local, sem que para isso tenha sido credenciado;
- X - Faltar às aulas de forma a prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos e o bom nome do COLÉGIO;
- XI - tomar atitudes ou utilizar vocabulários que possam ferir a susceptibilidade dos alunos e seus familiares;
- XII - ser causa voluntária de transferência de alunos para outros estabelecimentos de ensino ou de queixas negativas das famílias.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS E SEUS RESPONSÁVEIS

Artigo 46- São direitos do aluno:

- I - Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- II - Ter acesso à cultura do seu povo e de sua época histórica;
- III - ter respeitada a sua história de vida e as características sociais e históricas da comunidade em que vive;
- IV - Ter asseguradas condições para construção do seu conhecimento e para aquisição dos conceitos básicos e essenciais aos diferentes componentes curriculares, devendo ser-lhe propiciada assistência por parte do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos;
- V - Ser avaliado de forma coerente com a proposta pedagógica do COLÉGIO;
- VI - Fazer provas substitutivas no caso de doenças ou outros impedimentos, seguindo as regras normativas do Colégio.
- VII - recorrer após a publicação oficial pela Secretaria, dos resultados da avaliação de seu desempenho, sendo-lhe facultadas e garantidas explicações e justificativas do seu aproveitamento escolar;
- VIII - reunir-se com seus colegas para organização do Grêmio Estudantil;

REGIMENTO ESCOLAR

- IX - Receber atendimento adequado por parte da Coordenação Pedagógica, da Orientação Educacional e da Pastoral Escolar;
- X - Formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar;
- XI - gozar de equidade de tratamento, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;
- XII - utilizar as instalações do COLÉGIO nos horários estabelecidos e segundo programações previamente combinadas;
- XIII - ter sua classe representada junto à Direção pelos alunos representantes de classe;
- XIV - apresentar, através de seu representante de classe e do Grêmio Estudantil, propostas para a melhoria do trabalho do COLÉGIO.

Artigo 47 - São deveres do aluno:

- I - Contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio do COLÉGIO;
- II - Apresentar-se com asseio, usando o uniforme oficial do Colégio e possuir o material exigido;
- III - comparecer pontual e assiduamente às aulas e outras atividades escolares, justificando eventuais ausências;
- IV - Colaborar na conservação das dependências, instalações e mobiliário do COLÉGIO, responsabilizando-se pelos prejuízos que causar;
- V - Portar-se convenientemente, de acordo com os padrões normais de bons costumes de nossa sociedade, no ambiente escolar e fora dele;
- VI - Usar de honestidade na execução de provas, trabalhos, exercícios e demais instrumentos de avaliação do rendimento escolar;
- VII - tratar colegas, professores e servidores do COLÉGIO com civilidade e respeito;
- VIII - submeter à aprovação da Coordenação Pedagógica e da Direção a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, nas dependências do COLÉGIO.
- IX - Portar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e a responsabilidade democrática;
- X - Observar as normas de prevenção de acidentes utilizando, obrigatoriamente, os equipamentos de segurança previstos;
- XI - acatar a autoridade do Diretor, dos membros da equipe Técnico-Pedagógico, dos professores e de todo o pessoal envolvido no trabalho escolar;

REGIMENTO ESCOLAR

XII- responder, convenientemente e no momento certo, ao controle de presença feito pelo professor;

XIII – solicitar, junto à coordenação prova substitutiva quando assim necessário munido da devida justificativa conforme as regras normativas do Colégio.

Artigo 48 - Ao aluno é vedado:

I - Apresentar-se sem o devido uniforme escolar em aula, excursão e em todas as atividades pertinentes ao Colégio;

II - Entrar em classe ou dela sair sem autorização do professor;

III - ausentar-se antes do término das aulas ou nelas entrar após o seu início, sem a autorização da direção;

IV - Ocupar-se, durante as aulas, com trabalhos não pertinentes ao proposto pelo professor;

V - Promover dentro do COLÉGIO, sem a autorização da Direção, coletas, subscrições, sorteios, bailes, competições de qualquer tipo;

VI - Representar o COLÉGIO em qualquer atividade externa, sem a devida indicação da Direção;

VII - queimar qualquer tipo de fogos de artifício, em qualquer época do ano e, sob qualquer pretexto, dentro do COLÉGIO ou em suas imediações;

VIII - portar armas, objetos perigosos ou qualquer outro objeto não relacionado aos trabalhos escolares;

IX - Portar, dentro da escola, jornais, revistas, livros e outras publicações não relacionadas a trabalhos escolares ou impróprios para o seu uso;

X - Fazer uso, portar, transportar ou comercializar drogas ou entorpecentes;

XI - impedir a entrada de alunos às aulas ou incitá-los a ausências coletivas;

XII - adentrar o COLÉGIO por local diverso do determinado pela Direção;

XIII - adentrar o COLÉGIO sem o uniforme completo, conforme estipulado, inclusive para práticas desportivas ou atividades extraclasse, assim como para a frequência de atividades, oficinas e outros fora do seu horário regular de trabalho escolar;

REGIMENTO ESCOLAR

XIV - Evadir-se da escola sem expressa autorização da Direção ou da Coordenação Pedagógica, devidamente autorizado por escrito por seus Pais ou Responsáveis.

XV – Fazer uso de celular, IPOD, IPAD, câmara fotográfica, ou outro equipamento eletrônico durante o período escolar;

Artigo 49 - Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo terão seus direitos e deveres previstos neste regimento.

Parágrafo primeiro - Direitos:

1. Conhecer a proposta pedagógica da escola e as normas estabelecidas neste Regimento Escolar;
2. Ser informado sobre a vida escolar do aluno, bem como apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, a serem discutidas e analisadas, conforme a pertinência:
 - a) com a equipe gestora;
 - b) com os participantes das reuniões de pais e mestres;
 - c) Pelo Conselho de Escola;
3. Ser informado sobre o direito a pedido de reconsideração ou de recurso referente aos resultados bimestrais e aos resultados finais de avaliação.

Parágrafo segundo- Deveres

1. Comparecer às reuniões de pais e mestres;
2. Acompanhar a vida escolar de seus filhos, inclusive quando tratar-se de realização de atividades extraclasse;
3. Verificar a assiduidade e pontualidade de seus filhos às aulas;
4. Demonstrar interesse pelo que seu filho está aprendendo;
5. Estimular seu filho a ser responsável;
6. Estimular a auto-estima de seus filhos;
7. Atender às convocações da escola;
8. Responsabilizar-se pelos danos causados pelos seus filhos, aos bens materiais da escola;

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 50 - É vedado às famílias:

I- Representar o COLÉGIO em qualquer atividade externa sem devida autorização ou indicação da Direção;

II- Denegrir o nome da MANTENEDORA e do COLÉGIO.

TÍTULO V

DAS AÇÕES EDUCATIVAS, PEDAGÓGICAS E DISCIPLINARES

Artigo 51 - O aluno que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito gravidade do fato ocorrido e seguindo às deliberações do conselho de escola para aplicações das penalidades conforme gravidade de fato ocorrido e seguindo as seguintes ações:

I – Orientação Verbal;

II – Orientação escrita;

III – Mediação de conflitos entre os pares, quando for o caso;

IV – Comunicação escrita dirigida aos pais e responsáveis;

Artigo 52 – Esgotadas as medidas preventivas previstas no artigo anterior e considerado a natureza do ato indisciplinar, o aluno estará sujeito às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão por no máximo 3 (três) dias letivos, sem prejuízo das atividades escolares e avaliativas;

III – Transferência, em situações de extremas excepcionalidade:

a) O aluno poderá, excepcionalmente, ser transferido para outra unidade escolar, em situação específica de risco para sua integridade ou outrem, de acordo com indicação de Conselho de Escola, sempre sob a perspectiva do cuidar, respeitar e proteger.

REGIMENTO ESCOLAR

b) Caberá ao Conselho de Escola, deliberar a respeito da situação, inclusive sobre a aplicação de possibilidades outras, e, somente esgotadas essas, determinar a transparência como medida de cautela.

Artigo 53 - Para aplicação das sanções será garantido o direito à:

I – Ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

a) a decisão de transferência por indicação do Conselho de escola poderá ser objeto de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, no âmbito da Diretoria de Ensino.

II – Assistência dos pais ou responsável, no caso de aluno com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

III – Continuidade de estudos, na mesma escola em período diverso, ou em outro estabelecimento.

Artigo 54 -Os casos que configurarem ato infracional deverão ser encaminhados aos órgãos competentes para serem analisados, garantindo sempre os direitos da criança e do adolescente.

Artigo 55 - Todas as ações disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em relatórios apresentadas aos responsáveis e demais órgão competentes para ciência das ações tomadas.

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 56 - Na avaliação do aproveitamento, deverá o professor se utilizar continuamente em todos os aspectos, de dois o mais instrumento (provas, testes, pesquisas, trabalhos e observação diária do progresso do aluno e de suas dificuldades), sob supervisão do serviço de Coordenação Pedagógica.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo primeiro - As vistas de avaliações ocorrerão, bimestralmente, na reunião de pais. Nesta ocasião os pais ou responsáveis poderão solicitar reavaliação, quando julgarem necessário. Após esta data não será atendida solicitações de reavaliações, exceto quando os responsáveis estiverem impedidos de estarem presentes por ocasião de força maior e deverão justificar a ausência com atestado médico ou outro comprovante legal devidamente justificado.

Parágrafo segundo - Avaliação de Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental

A avaliação na Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental se dará por meio de um relatório de observação, anual, que bimestralmente será preenchido e avaliará o desenvolvimento da criança em vários aspectos: socialização, individualidade, linguagem, coordenação, noção espacial, e outros.

Parágrafo terceiro - Avaliação do Ensino Fundamental (a partir do 2º ano) e Ensino Médio

A avaliação do aproveitamento leva em conta o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, tendo em vista, os objetivos propostos, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, num processo contínuo e cumulativo do desempenho do aluno.

As sínteses bimestrais das avaliações são expressas em notas, variando numa escala de zero a 10,0 (dez), com intervalos de 0,5 em 0,5 ponto.

Durante o ano letivo serão atribuídas 04 (quatro) notas bimestrais.

Ao término do ano letivo, extrair-se-á a média final do aluno, que será resultante da média aritmética das notas obtidas nos quatro bimestres.

SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 57 - Classificação: A classificação se dará nos seguintes casos:

REGIMENTO ESCOLAR

- I - Por promoção, para alunos da própria escola com aproveitamento no ano/série anterior.
- II - Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas.
- III - A classificação poderá ser feita independente da escolarização anterior, mediante a avaliação feita pela escola que define o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permite sua inscrição no ano/série adequada prevista pela LDB 9393/96, exceto para o primeiro ano do ensino fundamental.

SEÇÃO II DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 58 - Reclassificação - A reclassificação se dará nos seguintes casos:

- I- Na aplicação da reclassificação será observado a correlação entre a idade e a competência para o ano/série pretendido, e ocorrerá a partir de:
- II – Proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base em resultados de avaliação diagnóstica;
- III – Solicitação do próprio estudante ou seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola;
- IV – Comprovada a defasagem idade/ano/série de, no mínimo, 02 (dois) anos.

Artigo 59 – A reclassificação definirá o ano/série adequado ao prosseguimento do percurso escolar do estudante, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo.

Parágrafo primeiro – A avaliação de competências deverá ser realizada, até 15 dias após solicitação do interessado, por docente (s) da unidade escolar indicado (s) pelo Diretor de Escola.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo segundo – Poderá ser reclassificado, nos termos da presente resolução, o estudante que não obteve frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação no ano anterior, observada a situação de excepcionalidade prevista na legislação vigente.

Parágrafo terceiro – Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe/Ano/Série, que indicará o ano/série em que o estudante deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação.

Parágrafo quarto – O parecer conclusivo do Conselho de Classe/Ano/ Série será registrado em ata específica, devidamente assinada e homologada pelo Diretor de Escola, com cópia anexada ao prontuário do estudante.

Parágrafo quinto – Para o estudante da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

Artigo 60 – O estudante somente poderá avançar até o último ano/série do nível de escolarização pretendido, observada a correlação idade/ano/série, devendo cursar essa etapa letiva em sua integralidade.

Parágrafo primeiro – É vedada a reclassificação de estudante matriculado no Ensino Fundamental para o Ensino Médio, haja vista que não é permitida a aplicação desta para fins de certificação.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 61 – Será considerado promovido para o ano / série subsequente ou concluirá o aluno que obtiver, em cada componente curricular, frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total de horas letivas e média aritmética final 6,0(seis) para o Ensino Fundamental. A média aritmética final para o Ensino Médio será de 5,0 (cinco).

Parágrafo primeiro - Conforme resolução CNE/CEB 07/2010 e Parecer CEESP 285/2014, há exceção do disposto no caput do artigo ao aluno do 1º e 2º ano do ensino fundamental que tem garantia de continuidade do seu ciclo de alfabetização, portanto, não será retido.

SEÇÃO IV

DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Artigo 62 – Aos alunos do Ensino Fundamental, que não obtiverem nota 6,0 (seis) de prova bimestral serão proporcionados estudos de recuperação paralela ao final de cada bimestre; sendo que após a recuperação terão a nota da prova substituída pela nota da prova da recuperação. Caso a nota de recuperação seja menor que a bimestral o boletim não sofrerá alteração. Aos alunos do Ensino Médio será considerada a média 5,0 (cinco) em cada componente curricular do bimestre com o direito a recuperação paralela ao final de cada bimestre.

Artigo 63 – Após a recuperação paralela serão considerados promovidos, os alunos do Ensino Fundamental que obtiverem média final aritmética, igual ou superior a 6,0 (seis). Aos alunos do Ensino Médio serão considerados promovidos os que obtiverem média final aritmética, igual ou superior a 5,0 (cinco).

Artigo 64 - Os alunos que, esgotadas as oportunidades e os recursos de recuperação, mantiverem suas médias aritméticas abaixo de 6,0 (seis) para o Ensino Fundamental e 5,0 (cinco) para o Ensino Médio, serão retidos em sua série/ano.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único – De acordo com a legislação vigente, o aluno que não obtiver 75% (setenta e cinco) de frequência estará retido em sua série/ano.

SEÇÃO V

DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 65 - A unidade mantém controle de frequência, sendo que, atingida 20% de ausência bimestral o aluno será convocado para cumprir as atividades de compensação. Em caso de alunos que seus responsáveis não atenderem a solicitação será encaminhada ao Conselho Tutelar a relação dos alunos faltosos.

I - O controle das atividades de compensação de ausências serão realizados na própria escola, bimestralmente, em horário não coincidente com o normal do aluno.

II - O professor supervisionará, fará o controle de sua execução e enviará à secretaria, informações relativas ao número de ausências a serem compensadas.

SEÇÃO VI

PROVAS SUBSTITUTIVAS E TRABALHOS

Artigo 66 – Para realização da prova substitutiva, os pais ou responsáveis do aluno deverão comparecer à secretaria do Colégio, no prazo máximo de 3 dias a contar do dia da prova, preencher o requerimento e realizar o pagamento da taxa ou apresentar atestado médico justificando o atendimento, com a data da prova.

I – As provas substitutivas serão aplicadas fora do horário de aula e, caso o aluno tenha perdido mais de uma prova, é possível que ele realize mais de uma prova no mesmo dia.

II – A não observância dos critérios acima, implicará em nota zero para o aluno na avaliação em que esteve ausente.

III – Nenhuma prova poderá ser antecipada, será necessário respeitar o calendário escolar.

REGIMENTO ESCOLAR

IV – Trabalhos não serão aceitos fora do prazo estabelecido, exceto com apresentação de atestado médico. O mesmo deverá ser entregue no primeiro dia após o término do afastamento prescrito pelo médico.

CAPÍTULO II

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 67 – O Colégio promoverá ações e medidas, na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio, de forma que os alunos público alvo da educação especial alcancem o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo primeiro - São considerados público alvo da Educação Especial os alunos que apresentem:

- I – Deficiência;
- II – Transtornos globais do desenvolvimento – TGB;
- III – altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo segundo - Aos alunos público alvo da educação especial o colégio garantirá:

- I – Adoção de medidas individualizadas e coletivas no ambiente escolar que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem.
- II – Planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento individualizado, com organização e disponibilização de recursos e serviços de acessibilidade.
- III – Dilatação de tempo, conforme demanda apresentada pelo aluno com deficiência nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade.
- IV – Adoção de critérios variados na avaliação de modo que reflita seu rendimento escolar em relação ao planejamento do seu plano de atendimento.

REGIMENTO ESCOLAR

V – Relatórios atualizados, bimestralmente, que compreendam o plano de atendimento e os resultados alcançados.

Parágrafo terceiro - Às famílias dos alunos público alvo da educação infantil caberá:

I – Apresentar comprovação da necessidade, quando necessário;

II – Participar de todas as reuniões, em que houver convocação, para tratativas pertinentes ao pleno de ação;

III – Apresentar sistematicamente os laudos médicos necessários para nortear o trabalho da Equipe Pedagógica.

TÍTULO VI

DO PLANO ESCOLAR

Artigo 68 - O Plano Escolar elaborado anualmente deverá conter no mínimo:

I - Identificação do Colégio da Comunidade e da mantenedora;

II - Diagnóstico da realidade escolar;

III - Recursos físicos, materiais e humanos;

IV - Organização geral do Colégio da Comunidade quanto a agrupamento de alunos, quadros distributivos dos componentes curriculares por anos/séries, carga horária, normas para avaliação, recuperação e promoção.

V - Calendário escolar;

VI - Programação referente as atividades curriculares de apoio técnico, administrativo, assistência ao escolar e instituições auxiliares do Colégio da Comunidade.

VII - Descrição de Projetos.

VIII - Planejamento e sistemática de acompanhamentos, controle e avaliação do plano escolar.

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 69 - Do Calendário Escolar, integrante do Plano Escolar, atendendo ao disposto pelos órgãos superiores deverão constar as seguintes indicações:

- I - Períodos de aulas, férias, feriados, recesso escolar e comemorações.
- II - Previsão mensal de dias letivos e de carga horária, atividades de cultura e lazer;
- III - Períodos de matrículas, transferência, adaptações de alunos, de elaboração ou reelaboração, avaliação e reajuste do Plano Escolar;
- IV - Datas de apresentação dos resultados de avaliação, períodos de recuperação;
- V - Reuniões com pais, e com as instituições auxiliares.
- VI – Período para reconsideração de resultados bimestrais e finais.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Artigo 70 - A matrícula inicial ou sua renovação será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ao diretor do Colégio da Comunidade, onde constará anuência ao presente regimento escolar, sendo a época e os critérios fixados e explicitados no Plano Escolar.

Artigo 71 - O pedido de matrícula inicial, será instruído no mínimo com os seguintes documentos:

- I - Requerimento, xerox autenticada da certidão de nascimento, R.G., 1 foto 3x4 recentes;
- II - Comprovante de escolaridade anterior;
- III - Declaração de transferência;
- IV - Os alunos que trabalham (mínimo de 6 horas diárias) poderão ser dispensados das aulas de Educação Física, mediante apresentação de atestado de trabalho, fornecido, carimbado e assinado pela empresa empregadora.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único - Para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental o aluno deverá ter 6 anos completos ou a completar até a data estipulada em legislação vigente.

Artigo 72 - A Renovação da matrícula dos alunos do próprio estabelecimento, será feita mediante preenchimento e assinatura do requerimento próprio, para atualização de dados, podendo ocorrer de maneira remota através dos dispositivos eletrônicos disponíveis.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 73 – As transferências poderão ocorrer no início ou durante o ano letivo e a escola procederá a classificação dos alunos, conforme legislação vigente.

Parágrafo primeiro – Com base na legislação, a escola poderá classificar ou reclassificar os alunos recebidos por transferência entre estabelecimentos situados no Brasil ou no exterior.

Parágrafo segundo - Não poderão ser aceitas transferências ao final do ano letivo, de alunos que estejam sujeitos à recuperação.

Parágrafo terceiro - A escola não receberá transferências de alunos para a terceira série do Ensino Médio.

Artigo 74 - Os procedimentos adotados na transferência de alunos serão previstos em Lei. Quando a transferência se der no decorrer do período letivo, o aluno deverá apresentar histórico escolar do ano em curso, com indicação dos componentes curriculares, respectivas avaliações do aproveitamento e carga horária cursada.

CAPÍTULO IV

DA ADAPTAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 75 - Poderão ser aproveitados estudos concluídos com êxito, no processo de classificação e reclassificação.

Artigo 76 - Os resultados obtidos através dos diferentes procedimentos de adaptação, serão registrados na ficha escolar do aluno e nos arquivos do Colégio da Comunidade.

CAPÍTULO V

DOS CERTIFICADOS

Artigo 77 - Aos alunos concluintes do Ensino Fundamental e Ensino Médio serão conferidos Certificado de Conclusão e emitidos Histórico Escolar. Aos alunos da Educação Infantil será conferido Relatório de Avaliação com o registro do desenvolvimento.

Parágrafo único - Poderão ser expedidos certificados de conclusão de ano/série, quando requeridos pelo interessado ou seu responsável.

CAPÍTULO VI

DOS CASOS OMISSOS

Artigo 78 - Os assuntos urgentes e omissos neste Regimento Escolar, serão resolvidos pela Direção da Escola, à luz das leis, instruções de ensino, normas legais, consultas aos órgãos competentes e demais legislações pertinentes, comunicando à Diretoria de Ensino.

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo 79 - A Escola fornece aos pais ou responsáveis o Manual da Família e Equipe com a síntese referente à sistemática de avaliação, de recuperação e dos direitos e deveres contido neste Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 80 - Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 81 Diante do estado de calamidade pública, excepcionalmente, para o ano de 2020, este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo.